Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **40.901** Data: **28/08/2017**

Projeto de Lei nº: **62/2017**

Autor:

PREFEITA MUNICIPAL

Assunto: **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE POMPEIA.**

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitodo por ____ a ____ votos
Pompeia, 28/08/2017
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitodo por ____ a ____ votos
Pompeia, ____/____/____
Presidente

Autógrafo Nº 57/2017 Lei Nº 2.743 de 31 / 08 / 2017

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA DE POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Pompeia, 24 de agosto de 2017.
Às Comissões Competentes.

Pompeia,

28 AGO 2017

Presidente

Ofício GP nº 752/2017

P.L. nº 62/2017

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que **Dispõe sobre a reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Município de Pompeia,** a fim de ser submetido à apreciação do Douto Plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura tem por objetivo essencial a criação dos empregos públicos permanentes de Instrutor Educacional e Auxiliar de Vida Escolar – AVE, além de outras modificações que se fazem necessárias para o bom andamento da gestão municipal.

Esses novos empregos têm como atribuição acompanhar o aluno diariamente, contribuindo na compreensão de suas características e ajudando a eliminar barreiras aos que têm dificuldades de se inserirem na vida escolar.

Diante dos benefícios que serão proporcionados aos nossos alunos é que solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado por esse Egrégio Plenário, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR CERVELIN
Presidente da Câmara Municipal
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompeia

28 AGO 2017

Recebido

PROJETO DE LEI Nº ____/2017.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE POMPEIA.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1º Fica reestruturado o Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Município, que passa a ser o constante do Anexo I: A – Parte Fixa; B - Parte Fixa – Magistério, e C – Parte Suplementar, desta lei.

Art. 2º Fica criado no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pompeia o emprego público de **Instrutor Educacional**, com 30 (trinta) vagas, enquadrado na referência 09 (nove).

Art. 3º O requisito para provimento do emprego de Instrutor Educacional é nível médio.

Art. 4º O Instrutor Educacional atuará junto à Rede Municipal de Ensino, em contextos educativos, sob a orientação e coordenação de professor ou de membro da equipe de suporte pedagógico, tendo as seguintes atribuições:

I – Atuar em atividades de reforço e recuperação escolar, atividades e oficinas de aprendizagem e demais projetos desenvolvidos na Rede Municipal de Ensino, sob orientação;

II – Auxiliar o professor e demais membros da equipe pedagógica sempre que solicitado, preparando o ambiente para as atividades, organizando o material didático escolar, dentre outros;

III – Acompanhar os alunos nas atividades recreativas, lúdicas e educativas;

IV – Cuidar da higiene pessoal dos alunos;

V – Acompanhar e auxiliar os alunos durante as refeições, cuidando para que a alimentação ocorra de acordo com a rotina da escola;

VI – Estar atento ao estado de saúde dos alunos, verificando temperatura corporal, aspecto geral, além de outros indicadores, para em caso de alguma anormalidade, comunicar o responsável e a equipe escolar;

VII – Orientar sobre noções de segurança, higiene e hábitos alimentares.;

VIII- Promover a convivência social, a conscientização sobre direitos e deveres da cidadania;

IX – Mediar situações de conflitos no grupo;

X – Interagir com as famílias, a comunidade e demais membros da equipe escolar;

XI – Observar constantemente os membros do grupo em relação ao seu bem-estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações;

XII – Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, e zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;

XIII – Executar práticas administrativas como preencher documentos, encaminhar comunicados, registrar ocorrências, controlar materiais e outras correlatas.;

XIV – Participar de reuniões de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho, sob coordenação da equipe pedagógica, bem como de encontros de formação e capacitação;

XV – Cumprir e fazer cumprir as normas de convivência e conduta no ambiente escolar;

XVI – Receber diariamente os alunos na entrada e acompanhá-los na saída da instituição proporcionando um ambiente acolhedor e afetivo durante sua permanência;

XVII – Auxiliar no registro de controle de frequência dos alunos, bem como do registro de seu desenvolvimento, se necessário;

XVIII – Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

Art. 5º Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pompeia o emprego público de **Auxiliar de Vida Escolar** – AVE, com 45 (quarenta e cinco) vagas, enquadrado na referência 06 (seis).

Art. 6º O requisito para provimento do emprego de Auxiliar de Vida Escolar é ensino fundamental completo.

Art. 7º O Auxiliar de Vida Escolar atuará junto à Rede Municipal de Ensino, em atividades de apoio escolar, tendo as seguintes atribuições:

I - Responsabilizar-se pela recepção e entrega de alunos junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e escola;

II – Cuidar da segurança dos alunos, inspecionando o comportamento no ambiente escolar, seja no horário regular de alas ou durante os intervalos, inclusive quando as atividades se desenvolverem fora da escola;

III – Acompanhar os alunos e demais funcionários em aulas-passeio programadas pela escola;

IV – Informar à direção da escola e à assessoria pedagógica sobre as condutas dos alunos, comunicando ocorrências e eventuais enfermidades;

V – Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos;

VI – Auxiliar a equipe escolar quanto ao atendimento dos alunos nas atividades pedagógicas a serem desenvolvidas, sempre que solicitado;

VII VIII – Participar da integração escola/família/comunidade;

IX – Observar e seguir as normas de rotina e orientação escolar estabelecidas pelos professores, diretor de escola e demais membros da equipe escolar;

X – Auxiliar na recepção e atendimento aos pais, responsáveis e demais pessoas que procurarem a escola;

XI – Auxiliar a equipe gestora em serviços técnicos-administrativos quando solicitado;

XII – Dar assistência nas questões de mobilidade nos diferentes espaços educativos: transferência da cadeira de rodas para outros mobiliários e/ou espaços, cuidados quanto ao posicionamento adequado às condições do aluno, apoio na locomoção para os vários ambientes e/ou atividades escolares extracurriculares para aluno cadeirante e/ou com mobilidade reduzida.

XIII – Acompanhar os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação inseridos na rede regular de ensino, prestando auxílio e cuidados específicos às suas necessidades locomotivas, sociais, físicas higiênicas, dentre outras, sempre que necessário e conforme orientações da equipe pedagógica;

XIV – Colaborar no atendimento ao público, inclusive encaminhando pais e munícipes à secretaria da Unidade Escolar;

XV – Auxiliar os professores em sala de aula, nas solicitações de material escolar ou de assistência às crianças;

XVI – Preencher documentos, encaminhar comunicados, registrar ocorrências, controlar materiais, etc.;

XVII – Observar constantemente os alunos em relação ao seu bem-estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações;

XVIII – Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;

XIX – Participar de cursos, reuniões e encontros de formação continuada;

XX – Executar e dirigir atividades de recreação dos alunos;

XXI – Atuar no transporte escolar, acompanhando o embarque e desembarque dos alunos no transporte, zelando pela segurança dos mesmos durante o trajeto ônibus/entrada da escola e vice-versa.

XXII – Auxiliar no embarque e desembarque de alunos com necessidades especiais durante o transporte escolar;

XXIII – Controlar o comportamento dos alunos durante o transporte escolar;

XXIV

XXVI – Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários e atender as necessidades dos educandos, inclusive transmitindo aos superiores as necessidades diárias dos mesmos;

XXV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 8º - Os empregos públicos de Instrutor Educacional e Auxiliar de Vida Escolar serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e por leis municipais e ficarão inseridos no Quadro Geral de Pessoal, Anexo I – Parte Fixa – A.1 – Quadro de Empregos Permanentes – A.1.2 – Categoria Administrativa.

Art. 9º As Despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 24 de agosto de 2017.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

P.M.P. – QUADRO GERAL = ANEXO I A – PARTE FIXA **A.1** – QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES **A.1.1** – CATEGORIA OPERACIONAL		
VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
012	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	05
005	ASSISTENTE TÉCNICO DESPORTIVO	09
010	ATENDENTE	05
010	AUXILIAR DE ESCOLA – NÍVEL II	05
025	AUXILIAR DE ESCOLA – NÍVEL III	05
005	AUXILIAR DE ESCOLA – NÍVEL IV	06
003	AUXILIAR DE ESCOLA – NÍVEL V	07
002	CARPINTEIRO	05
002	ELETRICISTA	08
010	JARDINEIRO	05
015	JARDINEIRO I	05
002	LAVADOR/LUBRIFICADOR DE AUTOS	06
017	MONITOR DE PRÉ-ESCOLA	05
005	MONITOR DESPORTIVO	05
045	MOTORISTA I	07
030	MOTORISTA II	08
010	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	08
005	OPERADOR DE MOTONIVELADORA (PATROL)	10
010	PEDREIRO	07
005	PINTOR	05
010	SERVENTE	05
022	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05
002	TELEFONISTA	10
160	TRABALHADOR BRAÇAL	05
010	TRATORISTA	05
030	GARI	05
065	VARREDEIRA	05
015	VIGIA	05
010	ZELADOR	05
010	ZELADOR I	06
002	ZELADOR II	09

P.M.P. – QUADRO GERAL = ANEXO I A – PARTE FIXA **A.1** – QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES **A.1.2** – CATEGORIA ADMINISTRATIVA		
VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
013	AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	07
002	ALMOXARIFE	15
002	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	07
045	AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR	06
025	ESCRITURÁRIO	09
010	FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	10
030	INSTRUTOR EDUCACIONAL	09
006	MONITOR SOCIAL	13
006	SECRETÁRIO DE ESCOLA	09
001	SECRETARIO DE CONSELHOS	12
001	TESOUREIRO	25

P.M.P. – QUADRO GERAL = ANEXO I A – PARTE FIXA **A.1** – QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES **A.1.3** – CATEGORIA TÉCNICA		
VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
003	ADVOGADO	23
008	ASSISTENTE SOCIAL	21
001	BIBLIOTECÁRIO	15
002	CONTADOR	21
002	DESENHISTA CADISTA	15
010	DIGITADOR DE MICRO COMPUTADOR	09
001	ENGENHEIRO CIVIL	21
001	FONOAUDIÓLOGO DA EDUCAÇÃO	15
003	MECÂNICO	13
003	NUTRICIONISTA	21
016	OPERADOR DE MICRO COMPUTADOR	17
002	OPERADOR DE PISCINA	09
008	PROFESSOR DE ARTES	05
004	PSICÓLOGO	15
001	PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO	15
010	TÉCNICO DESPORTIVO	15
001	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	09
001	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	23

P.M.P. – QUADRO GERAL = ANEXO I B – PARTE FIXA – MAGISTÉRIO **B.1** – QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES **B.1.1** – CLASSES DE DOCENTES		
VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
075	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	TABI-M1-01
060	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I (PEB-I)	TABII-M2-01
012	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II (PEB-II) (11H)	TABIII-M3-01
010	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II (PEB-II) (24H)	TABIII-M4-01
010	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II (PEB-II) (30H)	TABIII-M5-01

P.M.P. – QUADRO GERAL = ANEXO I C – PARTE SUPLEMENTAR **C.1** – QUADRO DE ESTÁVEIS PELA C.F. – 88 (VACÂNCIA) **C.1.1** – CATEGORIAS DIVERSAS		
VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	AGENTE FISCAL DE POSTURA	10
01	ASSISTENTE SOCIAL	21
01	AUXILIAR DE ESCOLA NÍVEL V	07
01	CONTADOR	21
01	COORDENADOR DE SEÇÃO DE PESSOAL	23
01	ESCRITURÁRIO	09
01	ESCRITURÁRIO I	11
01	JARDINEIRO	05
01	MOTORISTA I	07
01	PADEIRO	07
01	PEDREIRO I	09
02	SERVENTE I	05
01	TELEFONISTA	10
03	TRABALHADOR BRAÇAL	05
01	VARREDEIRA	05
01	ZELADOR	05
01	ZELADOR I	06

P.M.P. – QUADRO GERAL = ANEXO I C – PARTE SUPLEMENTAR **C.2** – QUADRO EM VACÂNCIA – LEI Nº 1461/91. **C.2.1** – CATEGORIAS DIVERSAS		
VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
04	AGENTE DE SAÚDE	06
02	AGENTE FISCAL DE RUA	10
01	DENTISTA	18
01	MÉDICO	18

Prefeitura Municipal de Pompeia, 25 de agosto de 2017.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

(Artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000)

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, Prefeita Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, na qualidade de Ordenadora da Despesa, DECLARA, para os fins de cumprimento ao artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000, que o projeto de lei que *"Dispõe sobre a reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Município de Pompéia"*, não acarretará aumento de despesa com pessoal, estando compatível com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como havendo recursos orçamentários e financeiros na Lei Orçamentária, o que dispensa o cumprimento das formalidades previstas nos incisos I e II do artigo 16 da LRF.

Pompeia – SP, 24 de agosto de 2017.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

PAULO ROBERTO GUMIEIRO
Secretário de Finanças

P.M.P. – QUADRO GERAL = ANEXO I

A - PARTE FIXA

A .1 – QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

A.1. – CATEGORIA OPERACIONAL

					Projeto de Lei Nº /2017				Variação Vagas	VARIAÇÃO DE VALOR
VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REF.	VALOR	TOTAL	Vagas	REF.	Valor	Total		
12	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	5	956,78	11.481,36	12	5	956,78	11.481,36	0	0,00
5	ASSISTENTE TECNICO DESPORTIVO	9	1.307,62	6.538,10	5	9	1307,62	6.538,10	0	0,00
10	ATENDENTE	5	956,78	9.567,80	10	5	956,78	9.567,80	0	0,00
10	AUXILIAR DE ESCOLA - NIVEL III	5	956,78	9.567,80	10	5	956,78	9.567,80	0	0,00
25	AUXILIAR DE ESCOLA - NIVEL II	5	956,78	23.919,50	25	5	956,78	23.919,50	0	0,00
15	AUXILIAR DE ESCOLA - NIVEL IV	6	1.044,69	15.670,35	5	6	1044,69	5.223,45	-10	-10.446,90
3	AUXILIAR DE ESCOLA - NIVEL V	7	1.137,09	3.411,27	3	7	1137,09	3.411,27	0	0,00
2	CARPINTEIRO	5	956,78	1.913,56	2	5	956,78	1.913,56	0	0,00
0	COBRADOR DE ONIBUS	5	956,78	0,00				0,00	-5	-4.783,90
2	ELETRICISTA	8	1.224,17	2.448,34	2	8	1224,17	2.448,34	0	0,00
15	JARDINEIRO	5	956,78	14.351,70	10	5	956,78	9.567,80	-5	-4.783,90
15	JARDINEIRO I	5	956,78	14.351,70	15	5	956,78	14.351,70	0	0,00
2	LAVADOR/LUBRIFICADOR DE AUTOS	6	1.044,69	2.089,38	2	6	1044,69	2.089,38	0	0,00
17	MONITOR DE PRÉ-ESCOLA	5	956,78	16.265,26	17	5	956,78	16.265,26	0	0,00
5	MONITOR DESPORTIVO	5	956,78	4.783,90	5	5	956,78	4.783,90	0	0,00
65	MOTORISTA I	7	1.137,09	73.910,85	45	7	1137,09	51.169,05	-20	-22.741,80
25	MOTORISTA II	8	1.224,17	30.604,25	30	8	1224,17	36.725,10	5	6.120,85
10	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	8	1.224,17	12.241,70	10	8	1224,17	12.241,70	0	0,00
5	OPERADOR DE MOTONIVELADORA (PATROL)	10	1.362,22	6.811,10	5	10	1362,22	6.811,10	0	0,00
10	PEDREIRO	7	1.137,09	11.370,90	10	7	1137,09	11.370,90	0	0,00
5	PINTOR	5	956,78	4.783,90	5	5	956,78	4.783,90	0	0,00
15	SERVENTE	5	956,78	14.351,70	10	5	956,78	9.567,80	-5	-4.783,90
40	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5	956,78	38.271,20	22	5	956,78	21.049,16	-18	-17.222,04
2	TELEFONISTA	10	1.362,22	2.724,44	2	10	1362,22	2.724,44	0	0,00
190	TRABALHADOR BRAÇAL	5	956,78	181.788,20	160	5	956,78	153.084,80	-30	-28.703,40
10	TRATORISTA	5	956,78	9.567,80	10	5	956,78	9.567,80	0	0,00
30	GARI	5	956,78	28.703,40	30	5	956,78	28.703,40	0	0,00
75	VARREDEIRA	5	956,78	71.758,50	65	5	956,78	62.190,70	-10	-9.567,80
15	VIGIA	5	956,78	14.351,70	15	5	956,78	14.351,70	0	0,00
15	ZELADOR	5	956,78	14.351,70	10	5	956,78	9.567,80	-5	-4.783,90
15	ZELADOR I	6	1.044,69	15.670,35	10	6	1044,69	10.446,90	-5	-5.223,45
2	ZELADOR II	9	1.307,62	2.615,24	2	9	1307,62	2.615,24	0	0,00
				670.236,95				568.100,71		-102.136,24

A.1.2 - CATEGORIA ADMINISTRATIVA

					Projeto de Lei Nº /2017				Variação Vagas	VARIAÇÃO DE VALOR
VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REFERÊNCIAS	VALOR	TOTAL	Vagas	REF.	Valor	Total		
13	AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	7	1.137,09	14.782,17	13	7	1.137,09	14.782,17	0	0,00
2	ALMOXARIFE	15	1.935,19	3.870,38	2	15	1.935,19	3.870,38	0	0,00
2	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	7	1.137,09	2.274,18	2	7	1.137,09	2.274,18	0	0,00
0	AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR				45	6	1.044,69	47.011,05	45	47.011,05
25	ESCRITURÁRIO	9	1.307,62	32.690,50	25	9	1.307,62	32.690,50	0	0,00
10	FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	10	1.362,22	13.622,20	10	10	1.362,22	13.622,20	0	0,00
	INSTRUTOR EDUCACIONAL				30	9	1.307,62	39.228,60	30	39.228,60
6	MONITOR SOCIAL	13	1.569,15	9.414,90	6	13	1.569,15	9.414,90	0	0,00
6	SECRETÁRIO DE ESCOLA	9	1.307,62	7.845,72	6	9	1.307,62	7.845,72	0	0,00
1	SECRETÁRIO DE CONSELHOS	12	1.525,24	1.525,24	1	12	1.525,24	1.525,24	0	0,00
1	TESOUREIRO	25	5.325,08	5.325,08	1	25	5.325,08	5.325,08	0	0,00
				91.350,37				177.590,02		86.239,65

A.3. – CATEGORIA TÉCNICA

					Projeto de Lei Nº /2017				Variação Vagas	VARIAÇÃO DE VALOR
VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REFERÊNCIAS	VALOR	TOTAL	Vagas	REF.	Valor	Total		
3	ADVOGADO	23	3.897,90	11.693,70	3	23	3.897,90	11.693,70	0	0,00
8	ASSISTENTE SOCIAL	21	2.921,78	23.374,24	8	21	2.921,78	23.374,24	0	0,00
1	BIBLIOTECÁRIO	15	1.935,19	1.935,19	1	15	1.935,19	1.935,19	0	0,00
2	CONTADOR	21	2.921,78	5.843,56	2	21	2.921,78	5.843,56	0	0,00
2	DESENHISTA CADISTA	15	1.935,19	3.870,38	2	15	1.935,19	3.870,38	0	0,00
10	DIGITADOR DE MICROCOMPUTADOR	9	1.307,62	13.076,20	10	9	1.307,62	13.076,20	0	0,00
1	ENGENHEIRO CIVIL	21	2.921,78	2.921,78	1	21	2.921,78	2.921,78	0	0,00
1	FONOAUDIÓLOGO DA EDEUCAÇÃO	15	1.935,19	1.935,19	1	15	1.935,19	1.935,19	0	0,00
3	MECANICO	13	1.569,15	4.707,45	3	13	1.569,15	4.707,45	0	0,00
2	NUTRICIONISTA	21	2.921,78	5.843,56	3	21	2.921,78	8.765,34	1	2.921,78
16	OPERADOR DE MICRO COMPUTADOR	17	2.279,20	36.467,20	16	17	2.279,20	36.467,20	0	0,00
2	OPERADOR DE PISCINA	9	1.307,62	2.615,24	2	9	1.307,62	2.615,24	0	0,00
8	PROFESSOR DE ARTES	5	956,78	7.654,24	8	5	956,78	7.654,24	0	0,00
4	PSICÓLOGO	15	1.935,19	7.740,76	4	15	1.935,19	7.740,76	0	0,00
1	PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO	15	1.935,19	1.935,19	1	15	1.935,19	1.935,19	0	0,00
10	TÉCNICO DESPORTIVO	15	1.935,19	19.351,90	10	15	1.935,19	19.351,90	0	0,00
1	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	9	1.307,62	1.307,62	1	9	1.307,62	1.307,62	0	0,00
1	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	23	3.897,90	3.897,90	1	23	3.897,90	3.897,90	0	0,00
				156.171,30				159.093,08		2921,78

B – PARTE FIXA – MAGISTÉRIO

B.1 – QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

B.1.1 – CLASSES DE DOCENTES

GAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REFERÊNCIAS	VALOR	TOTAL	Projeto de Lei Nº /2017 Vagas	REF.	Valor	Total	Variação Vagas	VARIAÇÃO DE VALOR
55	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	TABI-M1-01	1698,71	93.429,05	75	TABI-M1-01	1.698,71	127.403,25	20	33.974,20
58	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I (PEB-I)	TABII-M2-01	2363,55	137.085,90	60	TABII-M2-01	2.363,55	141.813,00	2	4.727,10
20	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II (PEB-II) (11H)	TABIII-M3-01	1093,37	21.867,40	12	TABIII-M3-01	1.093,37	13.120,44	-8	-8.746,96
20	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II (PEB-II) (24H)	TABIII-M4-01	2186,81	43.736,20	10	TABIII-M4-01	2.186,81	21.868,10	-10	-21.868,10
20	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II (PEB-II) (30H)	TABIII-M5-01	2738,52	54.770,40	10	TABIII-M5-01	2.738,52	27.385,20	-10	-27.385,20
				350.888,95		0	10.080,96	331.589,99	-6	-19298,96

C – PARTE SUPLEMENTAR

C.1 – QUADRO DE ESTÁVEIS PELA C.F. – 88 (VACÂNCIA)

C.1.1 – CATEGORIAS

GAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REFERÊNCIAS	VALOR	TOTAL	Projeto de Lei Nº /2017 Vagas	REF.	Valor	Total	Variação Vagas	VARIAÇÃO DE VALOR
1	AGENTE FISCAL DE POSTURA	10	1362,22	1362,22	1	10	1.362,22	1.362,22	0	0,00
1	ASSISTENTE SOCIAL	21	2921,78	2921,78	1	21	2.921,78	2.921,78	0	0,00
1	AUXILIAR DE ESCOLA NÍVEL V	7	1137,09	1137,09	1	7	1.137,09	1.137,09	0	0,00
1	CONTADOR	21	2921,78	2921,78	1	21	2.921,78	2.921,78	0	0,00
1	COORDENADOR DE SEÇÃO DE PESSOAL	23	3897,9	3897,9	1	23	3.897,90	3.897,90	0	0,00
1	ESCRITURÁRIO	9	1307,52	1307,62	1	9	1.307,62	1.307,62	0	0,00
1	ESCRITURÁRIO I	11	1449,4	1449,4	1	11	1.449,40	1.449,40	0	0,00
1	JARDINEIRO	5	956,78	956,78	1	5	956,78	956,78	0	0,00
1	MOTORISTA I	7	1137,09	1137,09	1	7	1.137,09	1.137,09	0	0,00
1	PADEIRO	7	1137,09	1137,09	1	7	1.137,09	1.137,09	0	0,00
1	PEDREIRO I	9	1307,62	1307,62	1	9	1.307,62	1.307,62	0	0,00
2	SERVENTE I	5	956,78	1913,56	2	5	956,78	1.913,56	0	0,00
1	TELEFONISTA	10	1362,22	1362,22	1	10	1.362,22	1.362,22	0	0,00
3	TRABALHADOR BRAÇAL	5	956,78	2870,34	3	5	956,78	2.870,34	0	0,00
1	VARREDEIRA	5	956,78	956,78	1	5	956,78	956,78	0	0,00
1	ZELADOR	5	956,78	956,78	1	5	956,78	956,78	0	0,00
1	ZELADOR I	6	1044,69	1044,69	1	6	1.044,69	1.044,69	0	0,00
				28640,74				28.640,74		0,00

C – PARTE SUPLEMENTAR

C.2 – QUADRO EM VACÂNCIA – LEI Nº 1461/91.

C.2.1 – CATEGORIAS DIVERSAS

AS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REFERÊNCIAS	VALOR	TOTAL	Projeto de Lei Nº /2017 Vagas	REF.	Valor	Total	Variação Vagas	VARIAÇÃO DE VALOR
4	AGENTE DE SAÚDE	6	1044,69	4178,76	4	6	1.044,69	4.178,76	0	0,00
2	AGENTE FISCAL DE RUA	10	1362,22	2724,44	2	10	1.362,22	2.724,44	0	0,00
1	DENTISTA	18	2186,81	2186,81	1	18	2.186,81	2.186,81	0	0,00
1	MÉDICO	18	2186,81	2186,81	1	18	2.186,81	2.186,81	0	0,00
				11276,82				11.276,82	0,00	0,00
				1.313.349,03				1.276.291,36		**-37.057,67**

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO
PARECER

Projeto de Lei nº 62/2017

Autora: Prefeita Municipal

Assunto: Dispõe sobre a reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Município de Pompeia.

Ao apreciar o Projeto em questão, verificamos que a matéria é legal e constitucional.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Sala das Sessões,
28 de agosto de 2017.

Marcio Rogério Caffer
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento

José Pereira da Silva Filho
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Rodolfo Filgueira Marino
Presidente da Comissão de de Finanças e Orçamento